Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00001603/2024-45

Registro SIGGO Nº 051871

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, neste ato representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [redacted] CPF nº [redacted], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 19 de junho de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 247/2024** (doc. sei nº 144141252), com respaldo em manifestação favorável do Serviço de Gestão de Pessoas, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Superintendência de Administração e Finanças e da Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais consignadas, respectivamente, na **Nota Técnica N.º 24/2024 - ADASA/SGP** (doc. sei nº 141309506); na **Nota Jurídica n.º 83/2024 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 141480559); no **Despacho – ADASA/SAF** (doc. sei nº 141438991) e no **Despacho – ADASA/SPE/CPOG** (doc. sei nº 141618516) e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, situado na SGAS Quadra 607 - Módulo 49 - Via L2 Sul, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.200-670, representado por **Francisco Schertel Ferreira Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº [redacted] SP/DF, e do CPF nº [redacted], na qualidade de Sócio Administrador do IDP.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Projeto Básico (Doc. SEI nº 140667310), ao Edital do Programa de Mestrado em Administração Pública da CONTRATADA (Doc. SEI nº 140695000), à Justificativa de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação baseada inciso III, alínea f, art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. A contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.,** para ofertar vaga no curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Administração Pública (MPAP) na modalidade presencial para servidor da Carreira de Regulação de Serviços Públicos da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, a ser realizado em Brasília/DF, consoante especifica o Projeto Básico (Doc. SEI nº 140667310), o Edital (Doc. SEI nº 140695000) e o Programa do curso (Doc. SEI nº 140694466), os quais passam a integrar o presente instrumento contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na alínea *f,* do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21.

4.2. Também são aplicáveis, quando for o caso, o Decreto nº 44.330/2023 e a Lei Distrital nº 6.679/2020.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R$ 88.728,00** (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais), correspondente ao valor de **24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 3.697,00.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base na alínea *f,* do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/21*,* pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de serviço técnico profissional especializado;
- Possui profissionais de notória especialização;
- Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

6.2. A escolha do prestador do serviço, **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP - LTDA.** - CNPJ: **02.474.172/0001-22**, foi feita com base nas seguintes razões:

- Conteúdo programático do curso de Mestrado a ser contratado;
- Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ministrado por notórios especialistas em Administração Pública;
- Curso de pós-graduação com disciplinas de Regulação, Governança, Controle e Gestão de Riscos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

7.1. O Mestrado Profissional em Administração Pública - MPAP do IDP será ministrado no formato presencial, com **duração de 24 (vinte e quatro) meses**, com início em **Agosto de 2024**.

7.2. O MPAP está organizado a partir da oferta de disciplinas de 2 créditos (40 horas/aula), sendo 4 disciplinas obrigatórias e 7 disciplinas optativas. Há, ainda, a previsão de 6 créditos para as atividades de elaboração da Dissertação. Ao final do curso, o estudante deverá ter cursado **30 créditos**, totalizando **600 (seiscentas) horas/aula**.

MATÉRIAS	H/A	TOTAL

4 Disciplinas Obrigatórias	**200**	**10**
7 Disciplinas Optativas	**280**	**14**
1 Orientação da Dissertação	**120**	**6**
TOTAL	**600**	**30**

7.3. O curso regular é desenvolvido em até **2 anos letivos**, com oferta bimestral de disciplinas. As disciplinas são oferecidas em **encontros quinzenais às sextas (tarde e noite) e aos sábados (manhã e tarde)**, o que permite ao servidor conciliar a sua participação no mestrado com o exercício profissional.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21206
- II – Programa de Trabalho: 04.128.8210.4088.0014 - Capacitação de Servidores
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica;
- IV – Fonte de Recursos: 251

8.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE263, datada de 03/07/2024, no valor de R$ 22.182,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2024. Para o exercício de 2025, deve ser empenhado o valor de R$ 44.364,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais) e de 2026 R$ 22.182,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais), perfazendo o montante do contrato de R$ 88.728,00 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais).

9. **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1. A avaliação da execução do objeto será realizada ao término do curso, por meio da entrega do Diploma de conclusão do curso pelo aluno.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento de cada uma das 24 (vinte e quatro) parcelas de R$ 3.697,00 será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, conforme documentos encaminhados após a Matricula do aluno no curso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de duração do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante Termo Aditivo, pelo tempo necessário para finalização da execução do objeto contratado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

11.1. As especificações detalhadas do conteúdo das disciplinas bem como do Corpo Docente estão contidas e devidamente juntadas aos autos do processo em questão - Programa do Mestrado Profissional em Administração Pública (Doc. SEI nº 140694466).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

12.1. A pesquisa de preço foi feita com base no que dispõe o art. 225 do Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021, bem como o §1° do art. 105 do referido Decreto, reproduzidos abaixo:

> *"Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

> *"Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90.*
>
> *§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

12.2. Assim, em relação ao valor apresentado, observa-se sua compatibilidade com os valores praticados por instituições semelhantes, que possuam programa de mestrado e corpo docente também semelhante. Como comprovação, anexamos pesquisas do mestrado da Fundação Getúlio Vargas, para o 2º semestre de 2024, em Brasília/DF (ver Edital - item 10. Do Investimento - Doc. SEI nº 140784368), e da Universidade Católica de Brasília (Doc. SEI nº 140787446 e ver Site). Foram anexadas Notas Fiscais de contratações de objetos idênticos do IDP para órgãos públicos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE DE RISCOS**

15.1. Dado que a contratação da solução é considerada bastante simples, dispensar-se-á a elaboração de um mapa de riscos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento, do seu Edital e demais documentos, principalmente acerca do conteúdo programático e do corpo docente, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.3. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital.

17.4. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital.

17.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

17.7. O pagamento do curso quando da emissão da ordem bancária não exime a CONTRATADA de arcar com prejuízos ou sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso.

17.8. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.11. Controlar a presença do aluno e fornecer a lista de frequência, sem que demandada;

17.12. Arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao curso de mestrado profissionalizante realizado;

17.13. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.15. Proibir conteúdo discriminatório contra a mulher - Lei Distrital nº 5.448/2015; e

17.16. Emitir certificado de conclusão do curso/diploma, ratificando a devida certificação ao participante em consonância com a legislação em vigor.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

18.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, resguardado o direito à

ampla defesa e ao contraditório.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o inciso III, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.).**

21.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido, vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES

Sócio Administrador do IDP

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [redacted]

TESTEMUNHA

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

CPF: [redacted]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6**, **Testemunha**, em 03/07/2024, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1**, **Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas,Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 04/07/2024, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto

n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WEBER ROSA DE OLIVEIRA - Matr.0266960-9**, **Testemunha**, em 04/07/2024, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES CPF: 008.232.891-92**, **Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145056775** código CRC= **6E56B3DC**.